

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. LIRA MAIA)

Obriga a administração aeroportuária a divulgar horários de voos e informação a respeito de atraso ou cancelamento do transporte aéreo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que “Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”, para fixar que os horários dos voos, assim como informação a respeito de atraso ou cancelamento do transporte, sejam divulgados em toda a área de terminal de passageiro de aeroporto.

Art. 2º A Lei nº 7.565, de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 37-A. Em terminal de passageiro de aeroporto, tanto na área privativa de passageiros como na área aberta ao público, é obrigatória a divulgação ostensiva, por meios sonoro e visual, dos horários de chegada, de embarque e de saída dos voos, bem como de informação a respeito de atraso ou cancelamento do transporte.

*Parágrafo único. É responsabilidade da administração do aeroporto promover a divulgação das informações mencionadas no **caput**, as quais lhe devem ser repassadas pelo transportador.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde abril de 2009, a Infraero não mais presta serviço de divulgação sonora de informações sobre os voos na área dos terminais de passageiros que é aberta ao público. De acordo com esclarecimento da própria empresa aeroportuária, a decisão teve a finalidade de diminuir a poluição sonora nos aeroportos, tendo sido tomada após alguns anos de experiência bem sucedida, afirma, nos aeroportos de Brasília e de Guarulhos. A divulgação de informações por meio sonoro, hoje, somente é prestada no interior das salas de embarque. A Infraero salienta, porém, que informações visuais continuam a ser dadas em toda a área dos terminais, por intermédio de painéis eletrônicos. Na hipótese de haver pessoa com dificuldade oftálmica ou motora, a empresa alega que o transportador tem de lhe prestar o devido auxílio, individualmente.

A despeito das explicações da Infraero, julgamos que não há razões bastantes para a manutenção da medida. De fato, tanto é importante a divulgação de informação sonora nas áreas abertas ao público em geral que a empresa mesmo admite ser necessário dar assistência especial a pessoas com dificuldade motora ou visual. Ocorre que não se responsabiliza por essa assistência, deixando-a a cargo das empresas aéreas, em evidente conflito com o art. 233 do Código Brasileiro de Aeronáutica, que determina o limiar da execução do contrato de transporte aéreo no exato momento no qual o passageiro transpõe o limite que separa o espaço aberto ao público da área reservada às salas de embarque. Com efeito, assim nos parece, enquanto o passageiro estiver na área aberta do terminal, é a administração do aeroporto, não o transportador diretamente, quem deve lhe proporcionar as informações sobre os voos. Exigir o contrário é ir contra o que reza lei.

Ademais disso, é preciso ter em conta que não se deve tratar informação de caráter imprescindível como poluição sonora. Se há muito barulho no interior dos terminais de embarque – e há várias razões para que haja, a começar pela simples aglomeração de pessoas –, melhor que se gradue a intensidade dos avisos sonoros, em lugar de suprimi-los, e se

promovam melhorias no que respeita ao tratamento acústico do ambiente. Fora disso, quem perde é o consumidor.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado LIRA MAIA